

Oração de Paraninfo (*)

Prof. ANTÓNIO MARTINS FILHO
(Catedrático de Direito Comercial)

Senhores bacharéis:

A nobreza de vosso gesto, elegendo-me vosso paraninfo, constitue honra insigne, de que não me julgo bastante merecedor.

Aceitei prazerosamente a vossa unânime deliberação, pois, se escasseam em mim as qualidades personalíssimas do mestre, avultam, em meu favor, os laços de afetividade que nos aproximam, em função de perfeita consonância de sentimentos e de idéias.

Afirmo vos, no entanto, que permanecerá indelével, no meu espírito e no meu coração, a dignificante mercê com que me laureais, nesta solenidade esplêndida de vossa colação de grau.

Para designar a vossa turma — uma das mais numerosas de quantas já saíram de nossa Faculdade — escolhestes o nome aureolado de Oliveira Viana.

Agistes acertadamente, pois que o emérito sociólogo de *Populações Meridionais do Brasil*, através de estudos e da

(*) Proferida na solenidade de colação de grau dos bacharéis de 1951, da Faculdade de Direito do Ceará.

análise dos vários institutos sôbre que se apôia o Direito do Trabalho, reafirmou as suas altas qualidades de jurista, pelo que merece efetivamente a homenagem póstuma que ora lhe tributais.

Na verdade, não se limitou Oliveira Viana a emitir pareceres sôbre a conveniência ou desvantagem da adoção de normas ou princípios inerentes ao novo ramo da árvore milenar do Direito. Foi além, pois, como figura central da Comissão encarregada de estruturar os lineamentos basilares da Justiça do Trabalho, pugnou decididamente para que a mesma Justiça, considerada quanto á sua organização e peculiaridades, pudesse assinalar de fato uma etapa decisiva na história da judicatura no Brasil.

Fostes ainda felicíssimos quando, escolhendo um patrono para as vossas festas de formatura, fizestes recair a vossa escolha sôbre o nome ilustre do Professor Orlando Gomes.

A despeito de sua alta relevância como civilista, pois que é Catedrático de Direito Civil da gloriosa Faculdade de Direito da Universidade da Bahia — a projeção do insigne autor de *Introdução ao Direito do Trabalho* vai gradativamente conquistando horizontes mais amplos e mais vastos, neste setor especializado das letras jurídicas nacionais.

Uma outra circunstância vem demonstrar a sólida mentalidade de que já sois possuidores, ao deixardes os salões de estudos da Casa que vos abrigou e onde sempre encontrareis amigos.

Refiro-me ás vossas últimas atividades acadêmicas, na elaboração e defesa de teses sôbre temas selecionados de Direito do Trabalho, acontecimento que constituiu a mais eloquente demonstração de apreciáveis conhecimentos científicos que fazem já realçar a vossa personalidade.

Por tudo isso, não será extranhável que o vosso paraninfo se aventure a bordar ainda alguns comentários sôbre o mesmo

tema — o Direito do Trabalho — quer em relação ao que ele possui de novo, de essencial e mesmo de revolucionário; quer no que diz respeito ao exagero de alguns dos seus doutrinadores e aplicadores, atitude perfeitamente explicável, nos dias caóticos em que vivemos.

Mas, para que se tenha idéia nítida da significação social do novo departamento jurídico, torna-se aconselhável a análise de fatos que determinaram o seu advento e que justificam a posição de vanguarda que ocupa, á maneira de imperativo sociológico inelutável, na ampla esfera das relações humanas.

Sem essa análise ou recuo ao passado, jamais se poderá aferir a exata razão de ser de várias normas, princípios, postulados e até mesmo tendências dominantes no presente, no que respeita ao conjunto de leis que formam o Direito do Trabalho ou — se permitido o neologismo — o Direito Social.

*

* *

Meus senhores:

Três fatos concorreram decisivamente para transformar a fisionomia da sociedade moderna, nas suas impreteríveis relações de ordem material — o *crédito*, a *máquina* e a *sociedade por ações*.

Considerados quanto a sua origem no tempo, foi precisamente o fato econômico da operação fiduciária aquele que primeiro se manifestou.

Na verdade, não se satisfez o homem em trocar os produtos do seu trabalho, mesmo encontrando uma riqueza que servisse de medida comum dos valores.

Tornou-se indispensável o crédito. Primeiramente para resolver dificuldades imediatas, de feição pessoal; depois, para facilitar os negócios ou possibilitar o domínio do homem sobre a natureza, dela exigindo um máximo de produtividade; por fim, para acelerar a circulação dos capitais, do que resultou a maravilhosa expansão das indústrias — característica essencial da sociedade moderna.

Tais exigências econômicas, progressivamente acentuadas, determinaram que o crédito fosse incorporado num *instrumento* ou *título*, não só de função documental, porém capaz de encerrar, em sua literalidade específica, a expressão de um direito autônomo e, pois, fácil e rapidamente circulável.

A essa altura já estava confirmada a sentença do genial Macleod, em afirmando que o crédito, para o mundo trepidante dos negócios, representava o mesmo papel da máquina para as indústrias, e do cálculo diferencial para a matemática.

Quanto ao segundo fato enumerado, é de notar que, quando o engenheiro inglês James Watt, no ano histórico de 1767, estabeleceu, em bases fundamentais e definitivas, os princípios da máquina a vapor — jamais se poderia prever o que essa descoberta iria representar para a história da civilização universal.

Efetivamente, o advento da máquina rotativa ocorreu numa época em que as condições sociais se mostravam francamente favoráveis ao seu emprego nas indústrias.

É que as organizações dos artesãos, sempre contrárias a essas inovações, já não mais poderiam oferecer, em virtude de seu manifesto declínio, aquela decisiva resistência oposta a outras máquinas, anteriormente conhecidas.

Consequentemente, os rotineiros processos de fabricação manual foram sendo gradativamente substituídos por outros, muito mais lucrativos, resultantes da indústria mecanizada.

Tal transformação — iniciada na Inglaterra, transplantada para a Bélgica, generalizada em toda a Europa e dali transpor-

tada para o novo mundo — teria de encontrar, nos Estados Unidos da Norte América, o seu ponto de grande desenvolvimento e de maior expansão.

Iniciou-se, assim, o que se convencionou denominar “revolução industrial”, pois que a máquina, sucessivamente aperfeiçoada e adaptada à evolução dos conhecimentos técnicos, passou a determinar a organização de grandes emprêsas e sua consequencia imediata — a hegemonia do crédito.

Surgiram, em vista disso, novos processos de produção, chegando esta a atingir um ponto até então inconcebível.

Irrompeu e avultou o capitalismo financeiro, imperando inelutavelmente nas relações nacionais e internacionais.

No entanto, não teria sido possível a formação e o desenvolvimento do capitalismo, se a ciência do direito, atendendo às solicitações da nova ordem econômica, não houvesse plasmado e aperfeiçoado o mecanismo da sociedade por ações.

Foi “a maior descoberta dos tempos modernos, mais preciosa que a de vapor e da eletricidade”, afirma o professor Nicholas Murray Butler (1).

Por sua vez, Georges Ripert faz ver que esse maravilhoso “instrumento jurídico foi construído lentamente, aperfeiçoado com engenho. Não é por acaso que foi empregado desde o nascimento da grande indústria: é necessário, para certas explorações, uma tal acumulação de capitais que seria indispensável criar a forma jurídica conducente à possibilidade de sua reunião. Se se quizesse passar sem a sociedade anônima, seria preciso dispensar também o alto forno, a máquina a vapor, a força hidro-eletrica”.

(1) Apud Georges Ripert — “Reflexos jurídicos do Capitalismo Moderno”, pág. 60, edição Freitas Bastos — 1947.

Conclue o mestre: “O jurista é um servidor da economia. Pediram-lhe o meio de juntar capitais necessários à criação e à vida das grandes emprêsas. Ofereceu as sociedades por ações” (2).

Assim, pois, da conjugação desses três fatos que acabamos de salientar — o crédito, a máquina a vapor e o instituto das sociedades por ações — resultou indubitavelmente a enorme transformação operada no mundo contemporâneo, não somente nos domínios pragmáticos da economia, mas, igualmente, na ampla esfera das relações sociais em geral.

Por outro lado, razões de ordem política e concepções de caráter filosófico influenciaram grandemente o desencadeamento do caótico estado de coisas que, nos últimos decênios do século pretérito e na primeira metade deste atormentado século XX, atingiu proporções inexcedíveis, afligindo e convulsionando os povos e as nações.

No que concerne ao campo das relações sociais, parece-nos desnecessário descer a noções propedêuticas, ministradas pela Economia-Política, afim de demonstrar a inter-dependência existente entre o trabalho e o capital, considerados como fatores da produção, quer do ponto de vista histórico, quer em relação às funções que ambos são chamados a preencher, na vida econômica contemporânea.

No entanto, a extraordinária competência estabelecida pela máquina ao elemento humano, aliada á politica liberal que serviu de sustentáculo ao regime capitalista, determinou uma crise, profunda e universal, entre empregadores e empregados.

Os primeiros, sob o influxo do princípio hedonístico, exi-

(2) Georges Ripert — obr. cit., pág. 61

giram dos seus subordinados uma produção máxima, dando-lhes em paga um mínimo de remuneração.

Os segundos, inspirados no mesmo princípio, passaram a reclamar salários máximos, com um mínimo de obrigações.

Do choque provocado por essas duas atitudes, oriundas da mesma idéia filosófica, mas visivelmente contrárias, originou-se a chamada *questão social*, que passou a desafiar a argúcia dos economistas, dos juristas e administradores.

E porque as circunstâncias ocasionais se mostraram francamente favoráveis aos economicamente fortes, em detrimento dos interesses e aspirações dos economicamente fracos, a luta entre o trabalho e o capital atingiu ao climax.

A organização de associações, de grupos e de sindicatos de ambos os lados tornou a porfia ainda mais acêsa, e de consequências quase imprevisíveis.

Abroquelados na política não-intervencionista, adotada pelo Estado, em relação à economia privada, apregoavam os corifeus do capitalismo:

“Está bem e admitimos que o Estado intervenha para garantir a segurança, a justiça, a liberdade. Recusamos-lhe, porém, o direito de regulamentar o uso que cada um faz de sua liberdade individual . . . Invocam o dever do Estado de proteger o operário, o pobre, o fraco! Semelhante princípio compreende-se num Estado fundado no direito divino, no qual o Soberano tem o poder emanado de Deus e assume o papel de pai do povo. Mas, num Estado democrático, fundado na soberania nacional, por que título o mandatário arvora-se em protetor do mandante e pretende cercear o uso da sua liberdade? É uma usurpação que daria em resultado a tirania e o despotismo” (3).

(3) G.-C. RUTTEN, O. P. — “A doutrina social da Igreja”, pág. 117, edição Agir — 1946.

A essa altura dos acontecimentos, já se fizera ouvir a voz oracular do Papa Leão XIII, que, estudando a questão social, do ponto de vista da Igreja Católica, traçou, na *Rerum Novarum*, diretrizes seguras para uma satisfatória e racional solução.

Interpretando e esclarecendo vários pontos da Encíclica de seu antecessor, o Papa PIO XI, na *Quadragesimo Anno*, expende estas considerações admiráveis:

“Em primeiro lugar o que impressiona a vista é que nos nossos dias não há só a concentração da riqueza, mas também o acúmulo dum poder enorme, duma posse despótica da economia nas mãos de poucos e estes frequentemente não são os donos, senão simples depositários e administradores de capitais de que dispõem a seu talante.

“Este poder é considerável e torna-se mais do que nunca despótico, sobretudo naqueles que, tendo nas mãos o dinheiro, agem como senhores absolutos do crédito, concedem-no conforme lhes apraz, e assim são de algum modo os distribuidores de sangue ao organismo econômico, cuja vida dominam a ponto de, sem sua licença, ninguém poder respirar.

“Tal concentração de poder e recursos, que constitui quase a nota característica da economia contemporânea, é o fruto natural duma desenfreada liberdade de concorrência, à qual só podem sobreviver os mais fortes, isto é, os que lutam com mais violência e que menos sofrem de escrúpulos de consciência.

“Por sua vez, a mesma concentração de poder e recursos gera três espécies de luta pelo predomínio: primeiro, combate-se para empolgar a direção da economia; depois, alterca-se renhidamente para obter a influência sobre o governo da nação e valer-se das suas forças e da sua autoridade nas competições econômicas; enfim, lutam os Estados entre si, empregando cada um a sua força e o seu poder político para promover as vantagens econômicas dos respectivos cidadãos, ou, ao contrário, va-

lendo-se das suas forças e do seu predomínio econômico, para resolver as questões políticas que entre eles surgem". (4)

Prosseguindo na apreciação do momentoso problema, é ainda a palavra autorizada de PIO XI que revela essa conclusão inevitável:

“A livre concorrência destruiu-se por si mesma; à liberdade de mercado sucedeu a hegemonia econômica; à avidez do lucro seguiu-se a desenfreada ambição de predomínio; toda a economia tornou-se horrivelmente dura, cruel, implacável. Acrescem os danos gravíssimos originados da deplorável confusão entre as funções e os deveres de ordem política e os da ordem econômica, como — para só falar dum de grande importância — o aviltamento do Estado que, do trono de onde deveria sentar-se como soberano e árbitro dos negócios públicos, isento de partidarismo e ocupado em promover somente o bem comum e a justiça, desceu à condição de escravo, tornou-se dócil instrumento de todas as ambições do interesse. Na ordem das relações internacionais, da mesma fonte jorrou uma dupla corrente: dum lado o nacionalismo ou mesmo o imperialismo econômico; de outro, o não menos funesto e detestável internacionalismo bancário ou imperialismo internacional do dinheiro, para o qual a pátria é onde se goza de vantagens e bem estar”. (5)

Analísado o regime capitalista com tal percuciência e de modo tão incisivo, os detentores do poder estatal teriam forçosamente de seguir novos rumos, consentâneos com as condições existenciais dos novos tempos.

No que tange à questão social, isto é, às relações entre o capital e o trabalho, passou o Estado a intervir direta ou indiretamente na economia privada, de maneira a estabelecer o prin-

(4) RUTTEN, obr. cit., pág. 148.

(5) RUTTEN, obr. cit., pág. 149.

cípio de equilíbrio indispensável entre os dois fatores ativos da produção.

Daí o advento gradativo de leis que ora constituem o Direito do Trabalho.

Em vários sistemas legislativos elas representam uma conquista dos próprios trabalhadores, através das atividades das associações e sindicatos.

Tal, porém, não ocorreu em relação ao Brasil. É que, entre nós, jamais existiu uma autêntica luta de classe, como é fácil de verificar.

Por isso, o nosso Direito do Trabalho não foi nem poderia ser uma consequência de justificadas reivindicações. Ao invés surgiu de cima, isto é, do próprio Poder Público, emergente de uma Revolução triunfante e ávido em dotar o país de instrumentos técnico-jurídicos compatíveis com a época e a civilização em que vivemos.

A despeito disso, as leis do trabalho, entre nós baixadas a partir de 1930, estão amparadas nos melhores propósitos, desde que visam a definir direitos e obrigações entre empregadores e empregados, tornando obrigatórios: o instituto das férias remuneradas, o da Carteira Profissional, o do repouso dominical, o registro de empregados, a indenização por acidente no trabalho, a proteção ao trabalho dos menores e das mulheres, a estabilidade no emprego e, por último, a instituição da Justiça do Trabalho, etc.

Ainda há pouco, com a promulgação da Carta Constitucional de 1946, triunfou o princípio da participação do trabalhador nos lucros da empresa, o que constitue extraordinário avanço no campo das relações sociais.

Apesar de dizer-se que possuímos uma das melhores legislações trabalhistas do mundo, notadamente em rigor científico, contudo parece-nos razoável afirmar, sem receios de forte contestação, que muitas dessas leis surgiram abruptamente, sem

atender às condições especialíssimas da economia nacional e em consequencia de nosso inveterado gosto pelas imitações.

Em vista disso, algumas delas, contrariando até mesmo princípios gerais de direito, tornaram-se inoportunas ou prejudiciais à mútua harmonia que deve existir entre patrões e empregados, determinando reformas posteriores, tendentes a eliminar os seus pontos irritantes ou nocivos.

É de salientar, porém, a importancia de que se reveste o Direito do Trabalho, quando, rompendo a suposta invulnerabilidade de princípios latinos tradicionais, procura definir mais precisamente a significação conceitual da *emprêsa*, de modo a que a transferencia de titularidade não possa prejudicar os impreteríveis direitos do trabalhador.

Por outro lado, afigura-se-nos inaceitável o que acreditam e até mesmo propalam alguns dos seus doutrinadores e aplicadores, no sentido de que as leis trabalhistas — e a Justiça que lhes é própria — objetivam exclusivamente a proteção do operário, mesmo em detrimento dos direitos do empregador.

Daí a tendência, ora reinante, para uma espécie de repúdio ou prevenção contra o fator capital.

Mas, por que subestimar a importancia do capitalista ou do simples empresário, pela unica circunstancia de ser o detentor ocasional da riqueza?

Sem a cooperação do capitalismo, como seria possível estabelecer os sistemas de comunicação ferroviária, hidrovária e aeroviária, indispensáveis às relações internas ou para aproximar, pela troca dos produtos, povos e nações geograficamente distanciados?

Como possibilitar a formação de grandes empresas, a exploração das minas, o aproveitamento da energia hidraulica, isto é, os arrojados empreendimentos, que promovem o engrandecimento nacional e tornam viável o intercâmbio internacional?

No âmbito da ciência — como poderiam funcionar as mo-

dernas universidades, as pesquisas de laboratório, a instituição de prêmios ao saber, a continuidade da civilização, isto é, a unificação dos homens e dos países, através dos instrumentos da cultura?

As grandes idéias teem a sua fase de exagêro — já o observara Ihering.

No que diz respeito ao Direito do Trabalho, parece imprescindível evitar aquela esdruxula concepção.

Teremos, sim, de admití-lo e de aceitá-lo, como imperativo indeclinável da hora presente.

Não seria plausível, no entanto, a adoção de normas que visassem a assegurar privilégios para uns e encargos para outros — atitude inadmissível nos altos domínios do *fas* e do *jus*.

O Direito, no espaço e no tempo, terá sempre por instrumento a lei, mas por finalidade a Justiça, considerada como aspiração constante e humana de equilíbrio e de harmonia social.

Meus amigos, bachareis de 1951:

A solenidade que ora se realiza oferece para todos vós uma significação excepcional.

Ingressastes na seara dos estudos jurídicos na convicção de que teríeis de alcançar a meta a que ora chegais.

Durante anos sucessivos, de estudos e de elocubrações, de manuseio dos livros e da convivência salutar dos mestres — conservastes, impávida, a chama do ideal.

É porque tivestes o propósito de levar de vencida os obstáculos que se vos antolharam; e porque fostes diligentes na execução dos vossos labores universitários; e porque, acima de tudo, confiastes em vós próprios — êis que alcançais o ponto nuclear dos vossos desejos e das vossas aspirações, ao mesmo tempo em que vos armais cavaleiros de uma nova jornada pela

causa do Direito, inspirado, interpretado e aplicado em função de um ideal de Justiça.

Tendes o privilégio de viver em um momento de profunda e de universal inquietação, no qual a voz autorizada do jurista anuncia o declínio do Direito, enquanto que os sociólogos e moralistas proclamam a dissolução dos costumes, a anestesia moral dos caracteres, a negação da fé, a subversão dos ideais políticos o afrouxamento dos laços de solidariedade humana, isto é, a degradação generalizada, no duplo sentido material e espiritual.

Daí a conclusão de que o mundo periclita em bancarota, pois que o sentido utilitarista da vida adquire fóros de virtude.

No entanto, é nesse cáos que tereis de agir. É nele que a vossa personalidade terá de definir-se — projetando-se para as alturas, se cumprirdes honestamente o vosso dever; confundindo-se na planície vulgar da mediocridade se, nas vossas relações com os vossos semelhantes, adotardes a filosofia simplista do *laissez faire, laissez passer*; ou, ainda resvalando no abismo incomensurável da descrença, se tiverdes a desgraça de aderir à legião imensa dos pusilâmines e dos vencidos.

Não nos parece admissível prever o futuro com rigor matemático. Mas, se da ciência de Pitágoras utilizarmos apenas o cálculo das probalidades, em que, aliás, se fundamenta o método estatístico, já então nos será possível, pelo cotêjo ou verificação de vossa vida pretérita, antever as vitórias que vos aguardam no porvir.

Seja qual for a posição que tiverdes de assumir, no tumultuar dos dias que vos esperam, lembrai-vos de que tereis de ser bravos e de que tereis de ser fortes, pois que são estas as qualidades ou virtudes que conduzem ao êxito na vida.

Assim, pois, quando as vicissitudes, resultantes de vossa condição de sêres humanos, se avolumarem diante dos vossos olhos; quando as urzes ferirem os vossos pés, na jornada ascensional que tereis de empreender pela supremacia do Direito;

quando a incompreensão de uns, a indiferença de outros e a maldade de muitos, procurarem traumatizar a serenidade dos vossos pensamentos e o vigor das vossas ações, erguei a fronte para as alturas, inspirados, como o poeta, na alta convicção de que

“..... a vida

É luta renhida;

Viver é lutar.

A vida é combate,

Que os fracos abate,

Que os fortes, os bravos

Só pode exaltar” (6)

(6) A. Gonçalves Dias — Canção do Tamoyo.